

LEI N°896 DE 24 DE SETEMBRO DE 1984.

**FIXA NOVOS VALORES PARA OS
IMPOSTOS E TAXAS PARA O ANO DE
1985**

ARI MIGUEL WESCHENFELDER, Prefeito em Exercício do Município de Salvador do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente:

LEI

Art. 1º Fica condido um aumento geral dos impostos e taxas para o ano de 1985, em 200% (duzentos por cento) sobre os valores atuais.

§ 1º Considera-se impostos e taxas todos aqueles que não estiverem vinculados ao Valor de Referência – UFISS.

§ 2º Este percentual de aumento dos impostos e taxas não incidirá sobre a taxa de ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) que continua sendo cobrado conforme Lei em vigor.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 1985.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 24 de setembro de 1984.

ARI MIGUEL WESCHENFELDER
Prefeito em Exercício